



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 312/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.R. Mendes Fermin.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Olavo Bilac, nº 500, Centro, Jutai-AM.

CNPJ/CPF: 07.059.095/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.154.760-8

FONE: (97) 99157-1801/99118-2082

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0405.1806

PROCESSO Nº: 0114/T/12

ATIVIDADE: Indústria e Beneficiamento e Armazenamento de Pescado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Beira Rio, s/nº, Bairro Vila Sônia, Flutuante Pontão Coelho, nas coordenadas geográficas 02º44'37,87" S e 66º46'24,18"W, Jutai-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento e o armazenamento de pescado e a fabricação de gelo em escama.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

30 JAN 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 312/12-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0114/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de natureza inorgânica, com corpos d'água e Área de Preservação Permanente - APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresas licenciadas para esta finalidade.
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos.
11. Devido o empreendimento não mais utilizar o poço tubular, o interessado deverá no prazo de 90 dias, realizar o tamponamento deste poço de acordo com a Resolução Nº 01 de 2016 do CERH, Conselho Estadual de Recursos Hídricos deste Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.
12. Para equalização no uso da água, o interessado pelo empreendimento deverá solicitar outorga de uso de recursos hídricos para captação de água superficial e lançamento de efluentes, na Agencia de Nacional de Águas – ANA e apresentar o comprovante de outorga para este Instituto, quando da solicitação da renovação desta Licença de Operação – L.O